



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.360, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

IV - se houver transferência societária ou domínio da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

Parágrafo único. Em caso de desapropriação ou expropriação objeto de qualquer tipo de indenização, a Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Élcana Embalagens de Ráfia Ltda. e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa ELCANA EMBALAGENS DE RÁFIA LTDA., inscrita no CNPJ 13.125.628/0001-65, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do **lote 03(três), da quadra "E"**, de formato trapezoidal, com área de 6.434,88m² (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e oitenta e oito décímetros quadrados), de propriedade do Município de Guaíba, consoante descrito na matrícula de nº 59.509 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 2º O imóvel doado servirá para atender o Projeto de Expansão da empresa descrita no art. 1º desta Lei, que atua no ramo de produção e comercialização de embalagens e tecidos de polipropileno trançado (ráfia), conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata os art. 1º desta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos.

Art. 3º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;





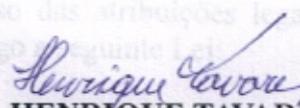
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

IV – se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

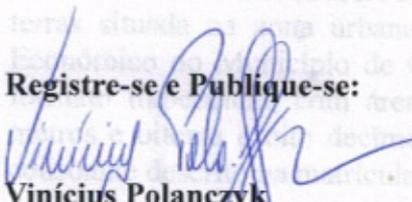
Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

